sarios no d.º Laboratorio, Ordeno a V. M. e q passando a Corte de Lisboa, ali escolha hum Boticario capaz de prehencher as mencionadas vistas; e tendo assim executado deverá fazer a compra de todas as Drogas q forem necessarias para formar o estabelecim. to do d.º Laboratorio Chimico, e Dispensatorio Pharmaceutico para o que lhe mando entregar quatro contos de reis q serao empregados na maneira referida, trazendo VM.co os Docum.to necessarios p.a legalizar a Despeza q fizer; e quando o Boticario escolhido senao queira subjeitar a vir a esta Cap. nía formar aq. le Estabelecimento só com o Ordenado de quatro centos mil reis constante do Plano q fis subir a Real Prezença, q lhe deve ser contado desde o dia q mostrar ter embarcado; nesse cazo VM.ce o fará assim saber ao Ill.mo e Ex.mo Snr Visconde de Anadia Min.º, e Secretr.º d'Estado da Repartição dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, p.º q o mesmo Snr. determine o mais q se deve accrescentar ao d.º Boticario, p.ª se nao frustrarem, sem esta providencia, as dispoziçõens q tenho tomado relativas aos Reaes Interesses.

Da mesma sorte deverá V. M.ºº com comprar a ferragem para o novo Hospital Militar pela Relação q com esta lhe entrego, assignada por mim, para cujo emprego lhe mando entregar hum conto e duzentos mil reis, de q deverá trazer os competentes Documentos q legalizem toda a Despeza q nesta conformidade tiver feito.

Fico certo q nesta Commissao do Real Serviço, q muito lhe recommendo, procederá V. M.ºº com o costumado acerto, e conhecido zello q tanto o tem distinguido no mesmo Real Serviço. D.º g.º a VM.ºº S. Paulo 13 de 9br.º de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr Bacharel Francisco Vieira Goulart

## Para o D.or Dez.or e Ouv.or g.1 da Comarca

Tendo sido muito interessante a communicação desta Capitania com a do Rio de Janeiro pelo caminho que de novo se abrio na V.º de Lorena, toda esta vantagem desaparecia logo q. por elle passavao as manadas de Gado vaccum destinadas p.a os assougues daquella Capital donde rezultou fazerem os Povos de Lorena frequentes Reprezentaçõens fazendo me ver q. sendo elles obrigados ao concerto das Estradas e pondo se aquella quazi intransitavel pelo damno que lhe faziao os referidos animaes desse a providencia de os nao deixar passar senao pelo antigo Caminho da Bocaina. Assim se executou por algum tempo, mas como fossem tantas, e tao repetidas as Reprezentaçoens dos donos das manadas para deixar passar pelo novo caminho obrigando-se a reparar o damno que nelle occazionassem, fui obr.º a condescender com semelhantes Supplicas aceitando a condição proposta que nunca verificavam, porque beneficiados pelo meu Desp.º q. lhes facilitava o Livre tranzito daquelle cam.º nao cuidavam em prehencher a condição com q. lhes fora recordado o q. me poz nas circunstas de deixar franca a passagem a todos os que d'antemao

unesp

10

11

12

13

14

15

16

3

4

6

pagassem huma quota q se deveria applicar particularissimamente p.ª o concerto e conservação da mencionada Pela Carta que remetto a VM. e por copia escripta em 18 de 9br. de 1801 a Camara daquella Villa lhe será constante o modo e circunstancias com que mandei estabellecer a referida pensao; e como este objecto he hum daquelles q. privativamente pertence as Camaras, e de q. VM como Ouv. or Geral e Correg. or desta Comarca deve tomar conhecimento lhe Ordeno faça por em bom recado todo o dinheiro que tiver rendido, fazendo-o recolher a hum Cofre onde se conserve com toda a segurança para delle se extrahir o q. for necessario para o concerto do Caminho na forma do costume; Lembrando na citada Carta, procedendo desde ja a tomar contas ao actual Procurador e passando as Ordens necessarias para a effectiva entrega do dinheiro recebido, e concerto do Caminho, visto me ser reprezentado pela Camara esta necessid.º e tomando a seu cargo vigiar cautelozam.º sobre este objecto dando todas as providencias que julgar conven.es p.a a continuação da mesma pensao, sua exacta arrecadação effectiva entrada no Cofre a sua applicação p.º o fim a que se destina. D.º g.º a VM S. Paulo 18 de 9br.º de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca = S.r D.or Dez.or e Ouvidor g.1 desta Com.ea Joaquim Joze de Almd.

## Para a Camara desta Cidade

Tendo reprezentado para a Corte a necessidade que havia de se observar constantemente a formalidade estabelecida para a Posse dos Snr.e Generaes desta Capitanía, formalidade q. se nao observou comigo, e nao sei se com mais algum dos meus Predecessores; foi S. A. R. Servido em Carta Regia de 4 de Maio de 1802 determinar que na d.ª posse se guardassem todas as formalidades e ceremonias q. em sem. en actos era costume praticarem-se. Pelo que Ordeno a VM. ces que desde ja mandem fazer o Palco debaixo do qual deve ser conduzido á Camara o S.r Gen.al meu Sucessor no dia da sua posse promptificando com a devida decencia todas as mais coizas a. p.º o mesmo effeito sao necessarias assim como todos os festejos q. se costumao praticar em semelhantes occazions. D.º g.º a VM.º S. Paulo 21 de 9br.º de 1802 Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. es Juiz Prezid. e mais Officiaes da Camara desta Cidade

10

11

12

13

14

15

16

3

2

5

6